



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

TERMO INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº	10/2020-SESA.
Processo Licitatório nº.	10/2020-SESA.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES DE ENDEMIAS DE CAMPOS SALES-CE.
Unidade Gestora	Secretaria de Políticas para Saúde.
Ordenador de Despesas:	REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS.
Município/UF:	Campos Sales – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – A Secretária de Políticas para Saúde comunica a intenção de **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020-SESA.**

Presente o Processo Administrativo nº **10/2020-SESA**, que consubstancia o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020-SESA**, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES DE ENDEMIAS DE CAMPOS SALES-CE**, cujo **CONTRATO** foi no dia 26 de Agosto de 2020.

Face a empresa Vencedora apresentar proposta de Motocicleta Modelo HONDA FAN, quando no Plano de Trabalho exigia-se Modelo: TOPO BROSS, não atendendo assim aos anseios da secretaria. Informamos que será publicado um novo processo onde será aberto a ampla concorrência. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela(s) Secretaria(s) contratante(s) bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

mp Santos



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de ANULAÇÃO que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **Anular** o processo licitatório decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020-SESA

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do *Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.

Campos Sales - Ce, 31 de Agosto de 2020.

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
Secretária de Políticas para Saúde

TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 06.028.189/0001-07
Rua Moreira Gomes nº 304 – Vila União
Cidade: Fortaleza - Estado do Ceará

CIENTE EM: ____/____/____.

Nome :
CPF nº: